



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2024

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias, estabelecidas para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I**

Da Estimativa da Receita do Município

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 3.261.634.810,67** (três bilhões duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I - Orçamento Fiscal: **R\$ 2.015.589.171,24** (dois bilhões, quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 1.246.045.639,43** (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

§ 2º A receita orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço, demais receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	859.698.600,00
Contribuições	124.058.000,00
Receita Patrimonial	146.088.680,00
Receita Agropecuária	100.000,00
Receita de Serviços	258.285.196,00
Transferências Correntes	1.534.632.250,00
Outras Receitas Correntes	50.845.940,00
Total das Receitas Correntes	2.973.708.666,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	99.066.457,27
Alienação de Bens	11.200,00
Transferências de Capital	4.305.000,00
Outras Receitas de Capital	51.200.000,00
Total das Receitas de Capital	154.582.657,27
Receitas Intraorçamentárias	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intraorçamentárias	126.000,00
Contribuições	130.282.487,40
Receita Patrimonial – Intraorçamentárias	30.000,00
Receita de Serviços – Intraorçamentárias	2.905.000,00
Total das Receitas Correntes IntraOrçamentárias	133.343.487,40
TOTAL GERAL	3.261.634.810,67

Art. 3º A receita estimada será arrecadada através da administração direta e indireta, discriminada por categoria econômica e origem, conforme anexo 2 da Lei Federal 4.320/1964, distribuída da seguinte forma:

I – Administração Direta:

- Prefeitura Municipal de Itajaí:** R\$ 2.368.824.297,27 (dois bilhões, trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos);
- Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS:** R\$ 261.672.400,00 (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais);
- Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR:** R\$ 2.528.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais);
- Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS:** R\$ 3.458.100,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e cem reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



e. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA:** R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais).

II - Administração Indireta:

- a. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI:** R\$ 304.045.487,40 (trezentos e quatro milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);
- b. **Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:** R\$ 191.677.276,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais);
- c. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO:** R\$ 123.928.100,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil e cem reais);
- d. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI:** R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais);
- e. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML:** R\$ 240.150,00 (duzentos e quarenta mil cento e cinquenta reais);
- f. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- g. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS:** R\$ 3.290.500,00 (três milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos reais);
- h. **Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Seção II

Da Fixação da Despesa do Município

Art. 4º A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 3.261.634.810,67** (três bilhões duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) apresentada a sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	81.000.000,00
2	Judiciária	9.110.000,00
4	Administração	437.391.164,37
6	Segurança Pública	32.665.940,00
8	Assistência Social	56.522.538,00
9	Previdência Social	264.320.000,00
10	Saúde	662.115.135,00
11	Trabalho	4.630.750,00
12	Educação	817.823.544,00
13	Cultura	12.540.651,00
14	Direitos da Cidadania	3.206.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



15	Urbanismo	288.210.504,90
16	Habitação	7.945.000,00
17	Saneamento	134.434.000,00
18	Gestão Ambiental	7.377.000,00
20	Agricultura	10.625.000,00
23	Comércio e Serviços	7.105.100,00
26	Transporte	79.970.000,00
27	Desporto e Lazer	16.345.000,00
28	Encargos Especiais	97.995.050,00
99	Reserva de Contingência	230.302.433,40
Total Geral		3.261.634.810,67

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
1000	Gabinete do Prefeito	9.347.106,44
1000	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.709.800,00
2000	Gabinete do Vice-Prefeito	1.441.800,00
3000	Procuradoria-Geral do Município	34.366.000,00
5000	Secretaria Municipal da Fazenda	114.250.000,00
6000	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	65.854.500,00
8000	Secretaria Municipal de Obras	182.132.408,52
9000	Secretaria Municipal de Educação	817.743.544,00
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	25.450.000,00
11000	Fundo Municipal do Idoso	460.000,00
12000	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	14.205.000,00
14000	Secretaria Municipal de Comunicação	12.900.000,00
15000	Secretaria Municipal de Segurança Pública	70.586.140,00
18000	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	2.740.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



19000	Controladoria-Geral do Município	4.330.000,00
22000	Câmara de Vereadores de Itajaí	81.000.000,00
25000	Secretaria Municipal de Governo	9.952.712,00
26000	Fundo Municipal de Saúde - FMS	662.115.135,00
27000	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	8.105.000,00
31000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	155.573.096,38
32000	Secretaria Municipal de Tecnologia	17.904.322,90
34000	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	26.560.000,00
35000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.798.250,00
88000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	30.508.388,00
99000	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	10.206.629,03
	Reserva de Contingência	20.857.936,00
TOTAL		2.390.097.968,27

02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
28000	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	281.655.000,00
29000	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	198.223.266,00
30000	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	123.928.100,00
33000	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	11.922.329,00
44000	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	7.370.150,00
55000	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	20.925.000,00
66000	Instituto Itajaí Sustentável - INIS	15.838.500,00
77000	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	2.230.000,00
	Reserva de Contingência Administração Indireta	209.444.497,40
TOTAL		871.536.842,40



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
--

3.261.634.810,67

Art. 5º A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, a funcional-programática e a natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos anexos da Lei Federal 4.320/1964, e Balancete Orçamentário da Despesa que integram esta lei.

Parágrafo único. A despesa será fixada entre as unidades gestoras da administração direta e indireta de acordo com o demonstrado abaixo:

I - Da Administração Direta:

- Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 1.598.162.816,24** (um bilhão quinhentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos);
- Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI: R\$ 81.000.000,00** (oitenta e um milhões de reais).
- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: R\$ 30.508.388,00** (trinta milhões quinhentos e oito mil trezentos e oitenta e oito reais);
- Fundo Municipal de Saúde - FMS: R\$ 662.115.135,00** (seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e quinze mil, cento e trinta e cinco reais);
- Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Ao Adolescente - FMACA: R\$ 10.206.629,03** (dez milhões duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e três centavos);
- Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR: R\$ 8.105.000,00** (oito milhões cento e cinco mil reais);

II - Da Administração Indireta

- Fundação Cultural de Itajaí - FCI: R\$ 11.922.329,00** (onze milhões novecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais);
- Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI: R\$ 2.230.000,00** (dois milhões duzentos e trinta mil reais);
- Fundação Genésio Miranda Lins - FGML: R\$ 7.370.150,00** (sete milhões trezentos e setenta mil cento e cinquenta reais);
- Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL: R\$ 20.925.000,00** (vinte milhões novecentos e vinte e cinco mil reais);
- Instituto Itajaí Sustentável - INIS: R\$ 15.838.500,00** (quinze milhões oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais);
- Instituto de Previdência de Itajaí - IPI: R\$ 490.745.487,40** (quatrocentos e noventa milhões, setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);
- Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA: R\$ 198.577.276,00** (cento e noventa e oito milhões quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais);
- Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO: R\$ 123.928.100,00** (cento e vinte e três milhões novecentos e vinte e oito mil e cem reais).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



autorizadas em lei;

III – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e inciso I do art. 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, o valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício, observada a Destinação por Fonte de Recurso.

§ 3º Excluem-se do limite disposto no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão aos seguintes critérios:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

Art. 7º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no caput do artigo 6º, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 9º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, poderá ser efetivada no exercício financeiro seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 12. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivo contingente especificado no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, até o dia 05 de dezembro de 2025, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo Único: A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do município e demais limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar termos, contratos, acordos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento de programa de governo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos termos, contratos, acordos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os termos, contratos, acordos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E/OU DE BANCADAS

Art. 17. Os recursos das emendas impositivas no projeto de lei orçamentária, estão alocados nas unidades gestoras/orçamentárias escolhidas, nas fontes de recursos 2078 - Emendas Parlamentares Impositivas - CVI e na 2178 - Emendas Parlamentares Impositivas - Saúde - CVI e serão executadas durante o exercício de 2025, tendo por base o cronograma da Programação Financeira para o Exercício de 2025 a ser publicado, através de decreto, até 30 dias após a publicação desta lei e serão regidas pelo disposto na Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO e a Instrução Normativa



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Conjunta 001/2022/PMI/C-CVI e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 19. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 20. É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 22. Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e relatório consolidado da despesa e fonte de recurso contendo:

- Anexo 1- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.
- Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado – 2025
- Relação de Valores LOA 2025 – Despesas e Receitas por Fonte de Recursos

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Itajaí, 09 de outubro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 089/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2025”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e inciso X do art. 47 e art. 94 à 107 da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com a Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e em conformidade com a Lei 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2022-2025

A arrecadação da Receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2025 é **R\$ 3.261.634.810,67** (três bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme “Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em reais).

RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	859.698.600,00
Contribuições	124.058.000,00
Receita Patrimonial	146.088.680,00
Receita Agropecuária	100.000,00
Receita de Serviços	258.285.196,00
Transferências Correntes	1.534.632.250,00
Outras Receitas Correntes	50.845.940,00
Total das Receitas Correntes	2.973.708.666,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	99.066.457,27
Alienação de Bens	11.200,00
Transferências de Capital	4.305.000,00
Outras Receitas de Capital	51.200.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Total das Receitas de Capital	154.582.657,27
Receitas Intraorçamentárias	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentárias	126.000,00
Contribuições	130.282.487,40
Receita Patrimonial - Intraorçamentárias	30.000,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	2.905.000,00
Total das Receitas Correntes IntraOrçamentárias	133.343.487,40
TOTAL GERAL	3.261.634.810,67

Receitas Correntes:

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2025 em **R\$ 2.973.708.666,00** (dois bilhões, novecentos e setenta e três milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais), representando 91,17% da receita total que é de **R\$ 3.261.634.810,67** (três bilhões duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Das receitas correntes aproximadamente, a receita tributária participa com 28,90%, a receita de serviços participa com 8,69%, as transferências correntes com 51,61%; as outras receitas com 1,71%; a receita patrimonial representa 4,91%; a receita agropecuária representa 0,01% e a receita de contribuições representa 4,17%.

Receitas de Capital:

A receita de capital para o exercício de 2025 foi estimada em **R\$ 154.582.657,27** (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), representando 4,74% da receita total.

Receitas Intraorçamentárias:

A receitas Intraorçamentárias para o exercício de 2025 foram estimadas em **R\$ 133.343.487,40** (cento e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), representando 4,09% da receita total.

Despesas Orçamentárias:

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social - representando o mesmo valor das receitas - estão fixadas para o exercício de 2025 em **R\$ 3.261.634.810,67** (três bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme "Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas", do orçamento proposto (valores em Reais).

Pessoal e Encargos Sociais	1.260.818.985,89
Juros e Encargos da Dívida	26.918.418,69
Outras Despesas Correntes	1.341.816.866,76



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Total das Despesas Correntes	2.629.554.271,34
Investimentos	232.434.617,53
Inversões Financeiras	1,00
Amortização da Dívida	36.000.000,00
Total das Despesas de Capital	268.434.618,53
Reserva de Contingência	*230.302.433,40
Pessoal e Encargos Sociais Intra-Orçamentárias	130.282.487,40
Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	3.061.000,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	133.343.487,40
TOTAL GERAL	3.261.634.810,67

*recursos destinados a emendas impositivas **R\$ 17.357.936,00**

Despesas Correntes:

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de **2025** estão estimadas no valor de **R\$ 2.629.554.271,34** (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Despesas de Capital:

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de **2025** estão estimadas no valor de **R\$ 268.434.618,53** (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para **2025**, está fixada em **R\$ 230.302.433,40** (duzentos e trinta milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Despesas Intraorçamentárias:

As despesas intraorçamentárias, prevista na Lei Orçamentária para **2025**, está fixada em **R\$ 133.343.487,40** (cento e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Despesas por Função

O Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as despesas distribuídas por funções, Sub-funções e Programas de acordo com a fonte de Recurso:

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	81.000.000,00	0,00	81.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



2	Judiciária	9.110.000,00	0,00	9.110.000,00
4	Administração	426.810.164,37	10.581.000,00	437.391.164,37
6	Segurança Pública	11.759.900,00	20.906.040,00	32.665.940,00
8	Assistência Social	52.344.438,00	4.178.100,00	56.522.538,00
9	Previdência Social	186.700.000,00	77.620.000,00	264.320.000,00
10	Saúde	401.492.835,00	260.622.300,00	662.115.135,00
11	Trabalho	4.630.750,00	0,00	4.630.750,00
12	Educação	458.923.444,00	358.900.100,00	817.823.544,00
13	Cultura	12.385.001,00	155.650,00	12.540.651,00
14	Direitos da Cidadania	3.206.000,00	0,00	3.206.000,00
15	Urbanismo	206.384.047,63	81.826.457,27	288.210.504,90
16	Habitação	7.840.000,00	105.000,00	7.945.000,00
17	Saneamento	110.834.000,00	23.600.000,00	134.434.000,00
18	Gestão Ambiental	7.355.000,00	22.000,00	7.377.000,00
20	Agricultura	10.625.000,00	0,00	10.625.000,00
23	Comércio e Serviços	7.105.100,00	0,00	7.105.100,00
26	Transporte	79.970.000,00	0,00	79.970.000,00
27	Desporto e Lazer	16.330.000,00	15.000,00	16.345.000,00
28	Encargos Especiais	91.070.050,00	6.925.000,00	97.995.050,00
99	Reserva de Contingência	21.211.946,00	209.090.487,40	*230.302.433,40
	Total	2.207.087.676,00	1.054.547.134,67	3.261.634.810,67

*recursos destinados a emendas impositivas **R\$ 17.357.936,00**

Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em **2025**, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e especial, é de **R\$ 817.743.544,00** (oitocentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com percentual fixado em **25,07%** das receitas oriundas de impostos, acima do mínimo exigido constitucionalmente de **25%**.

Aplicação de Recursos na Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor foi fixado corresponde a **R\$ 662.115.135,00** (seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e quinze mil, cento e trinta e cinco reais), com percentual fixado em **20,30%** da receita oriunda de impostos, acima do mínimo exigido constitucionalmente de **15%**.

Considerações Finais

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2022-2025 elaborado em maio de 2021 e sancionado em 02 de agosto de 2021 na Lei 7.294, sendo que os valores iniciais foram ajustados e atualizados de acordo com índices de correção e a estimativa fixada para a receita, levando-se em consideração valores históricos, a situação do Porto de Itajaí e os incrementos apurados até o mês de agosto de 2024.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de Itajaí, levando-se em consideração um futuro melhor para nossa cidade e o bem-estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município